



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado



CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

ALAN BUSATO BELTRAME

Participante

Solicitação

Solicitação criada às 07:31 em 23/07/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO.pdf	☐
Resposta Impugnação LAGUNA.pdf	☐

VOLTAR



Elera Medical Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA

CNPJ: 33.742.700/0001-00 **IE:** 084.093.65-0

Endereço: Rua Amélia Sossai Zandonadi, 219, Vila Betânea –

Venda Nova do Imigrante – ES **CEP:** 29375-000

Tel: (27)4042-2405 **Whatsapp:** (28)99934-8041

E-mail: licitacao@eleramedical.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

À Comissão de Contratação/Pregoeiro: Município de Pará de Minas

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026

Interessada: ELERA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.742.700/0001-00.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação não busca suprimir a especificação constante do edital, tampouco alterar a necessidade da Administração Pública. O objetivo é apenas adequar a descrição técnica do item, de forma a admitir solução equivalente amplamente utilizada no mercado, permitindo que microchips veterinários fornecidos com aplicador reutilizável também possam ser ofertados, preservando integralmente a segurança, a qualidade, a esterilidade e a funcionalidade do produto, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei.

- Ao **item 01** que exige aplicador descartável para microchips, restringindo a possibilidade de fornecimento de solução com aplicador reutilizável, amplamente utilizada no mercado e ambientalmente mais adequada;

1. DA EXIGÊNCIA DE APLICADOR DESCARTÁVEL PARA MICROCHIPS

A exigência de aplicador individual descartável para cada microchip não traz ganho técnico relevante e acarreta impacto ambiental e financeiro desnecessário. O aplicador reutilizável, na proporção de 1 unidade para cada 50 microchips, é prática segura, racional e sustentável, sendo inclusive adotada por diversos órgãos públicos.

- Assegura biossegurança, pois o aplicador não entra em contato direto com o animal, mas apenas a agulha e o chip, que são fornecidos esterilizados individualmente;
- Reduz o descarte de resíduos plásticos e metálicos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Evita sobrecusto ao erário, mantendo a funcionalidade, a segurança de uso e a rastreabilidade integral dos chips;
- Trata-se de modelo validado por editais públicos, como o da Prefeitura de Barão de Cocais, PNCP n.º 106/2025.

Importante ressaltar que diversos municípios brasileiros já adotam esse mesmo entendimento técnico, licitando microchips sem aplicador descartável individual e adquirindo o aplicador reutilizável como item separado, demonstrando a viabilidade e a conformidade da proposta. Exemplos recentes incluem:

- <https://pncp.gov.br/app/editais/82925652000100/2025/95> - Município de São João Batista
- <https://pncp.gov.br/app/editais/18468033000126/2025/195> - Município de Patrocínio
- <https://pncp.gov.br/app/editais/46373445000118/2025/205> - Município de Tambaú
- <https://pncp.gov.br/app/editais/83074302000131/2025/000154> - Município de Caçador

Além disso, destaca-se que o Município de Laguna, em análise de questionamento semelhante, acatou o entendimento quanto à possibilidade de utilização de aplicador reutilizável, reconhecendo que a



Elera Medical Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA

CNPJ: 33.742.700/0001-00 **IE:** 084.093.65-0

Endereço: Rua Amélia Sossai Zandonadi, 219, Vila Betânea –

Venda Nova do Imigrante – ES **CEP:** 29375-000

Tel: (27)4042-2405 **Whatsapp:** (28)99934-8041

E-mail: licitacao@eleramedical.com.br

medida faz sentido sob os pontos de vista técnico, econômico e ambiental. Tal posicionamento reforça que a exigência de aplicador descartável individual não se mostra indispensável para garantir a correta aplicação dos microchips, desde que as agulhas e os microchips sejam fornecidos esterilizados individualmente.

Esses precedentes demonstram que a exigência de aplicadores descartáveis acoplados ao microchip não é prática necessária, sendo plenamente possível a aquisição do aplicador reutilizável como item independente, sem prejuízo à rastreabilidade, à biossegurança ou à eficiência do processo de identificação animal.

2. DA PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante dos pontos acima, propõe-se a adequação do edital nos seguintes termos:

2.1. Quanto ao **item 01 - microchips**

Sugere-se apenas a adequação da especificação técnica para admitir solução equivalente:

“Os microchips deverão ser fornecidos agulhados e esterilizados, admitindo-se tanto o sistema com aplicador descartável quanto o sistema acompanhado de aplicador reutilizável, na proporção mínima de 1 (um) aplicador para cada 50 (cinquenta) microchips, desde que preservadas as condições de segurança, esterilidade, rastreabilidade e perfeito funcionamento do produto.”

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- A adequação do **item 01** para permitir expressamente a participação de fornecedores que ofertem microchips veterinários agulhados e esterilizados acompanhados de aplicador reutilizável, na proporção de 1 (um) aplicador para cada 50 (cinquenta) microchips, sem exclusão da solução atualmente prevista e é não exigir registro sanitário incompatível com a natureza do produto ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo ao interesse público.

4. DO ENCERRAMENTO

Reitera-se o compromisso da empresa impugnante com a qualidade, a biossegurança, a sustentabilidade e a ampla competitividade dos processos licitatórios, ressaltando que as medidas propostas garantem redução de custos e resíduos, sem prejuízo à Administração Pública ou à finalidade dos objetos licitados.

A presente impugnação não busca afastar exigências de qualidade ou desempenho, mas apenas assegurar que o edital descreva os objetos por critérios técnicos objetivos, sem direcionamento a fabricante específico e com informações suficientes para que todos os licitantes possam formular propostas em igualdade de condições.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de julho de 2026.

ALAN BUSATO

BELTRAME:12

Alan Busato Beltrame

Elera Medical

Assinado de forma

digital por ALAN

BUSATO

BELTRAME:12805226747

Dados: 2026.07.22

Sócio Administrador 3:36:17 -03'00'